



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

---

**INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE**

**PORTARIA ICEPi N° 008-R, DE 27 DE MAIO DE 2021.**

Aprova as Diretrizes de Formação Docente-Assistencial para o Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – Qualifica-APS.

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5° da Lei Complementar 909/2019, bem como,

**CONSIDERANDO** a importância das Diretrizes de Formação Docente-Assistencial para a organização do Programa e seu funcionamento a fim de alcançar o seu propósito de incrementar a qualidade assistencial da Atenção Primária à Saúde no estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Editais ICEPi/SESA n° 001/2019 de 15 de agosto de 2019, ICEPi/SESA n° 011/2020 de 31 de julho de 2020, ICEPi/SESA n° 012/2020 de 31 de julho de 2020 e ICEPi/SESA n° 021/2020 de 30 de outubro de 2020 e suas respectivas atualizações;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** APROVAR as Diretrizes de Formação Docente-Assistencial para o Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – Qualifica-APS.

§1° As Diretrizes de Formação mencionadas no *caput* aplicar-se-ão a todos os Editais arrolados nesta Portaria e aos Editais que poderão vir a ser lançados.

§2° Os profissionais docente-assistenciais já engajados no Componente de Provimento e Fixação do Programa Qualifica-APS terão o prazo de até dia 30 de maio de 2021 para manifestar a adesão às Diretrizes de Formação nesta Portaria e até dia 30 de junho de 2021 para adequar seus respectivos Planos de Trabalho Individual (PTI).

§3° Os profissionais docente-assistenciais que não manifestarem a adesão às Diretrizes de Formação serão desligados do Programa e terão seus Termos de Adesão e concessão de bolsas rescindidos, não importando em nenhum tipo de impeditivo para que participem de outras seleções do ICEPi/SESA.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e revoga todas disposições em contrário.

Vitória, 27 de maio de 2021.

**FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS**

Diretor Geral do ICEPi



---

**INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE**

**DIRETRIZES DE FORMAÇÃO DOCENTE-ASSISTENCIAL**

**1. INTRODUÇÃO**

A Secretaria de Estado da Saúde (SESA) do Espírito Santo instituiu em 26 de abril de 2019 o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi), por meio da Lei Complementar nº 909/2019. Conforme Art. 1º desta Lei, o ICEPi é uma unidade administrativa integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, caracterizado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação nos termos da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e da Lei Complementar Estadual nº 642, de 15 de outubro de 2012, e como Escola de Governo em Saúde, nos termos do §2º do art. 39 da Constituição Federal, cabendo-lhe a formação, o desenvolvimento de pessoal e a pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, destinados a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Assim, o Programa atende ao que consta no inciso III do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, sobre os objetivos e atribuições do SUS, referente à ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde.

De acordo com a Lei Complementar nº 909/2019, compete ao ICEPi atuar nas áreas de interesse do Sistema Único de Saúde (SUS), tais como: formação e desenvolvimento de trabalhadores para o SUS; educação permanente; integração entre ensino, serviço e comunidade; pesquisa científica e inovação tecnológica; dimensionamento, provimento e fixação de profissionais da saúde; tecnologia da informação e comunicação para a saúde; e formação e qualificação dos trabalhadores da saúde de nível médio. Neste contexto, instituiu-se o Componente de Provimento do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde (Qualifica-APS), instituído pela Portaria nº 059-R, de 06 de agosto de 2019, cuja natureza é educacional, de pesquisa e inovação em saúde, conforme Lei Complementar nº 909/2019 e enquadrado na modalidade de educação pelo trabalho nos termos da Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 11.129/2005.

O Qualifica-APS é uma iniciativa promovida pelo ICEPi em cooperação com as Secretarias Municipais de Saúde voltada à educação permanente e ao treinamento em serviço, que visa a integração sistêmica de ações e serviços de saúde por meio da provisão de atenção preventiva, contínua, integral e humanizada, que assegure acesso, equidade, eficácia clínica e sanitária, bem como a eficiência econômica e social.

Desde o seu lançamento, o ICEPi instituiu a formação de Docentes-Assistenciais para atuar no Programa Qualifica-APS. Este documento trata das Diretrizes de Formação Docente-Assistencial e se aplicam aos Editais ICEPi/SESA nº 001/2019 de 15 de agosto de 2019, ICEPi/SESA nº 011/2020 de 31 de julho de 2020, ICEPi/SESA nº 012/2020 de 31 de julho de 2020 e ICEPi/SESA nº 021/2020 de 30 de outubro de 2020 e suas respectivas atualizações e nos eventuais Editais que vierem a ser lançados, passando a revogar o seu inteiro teor naquilo que expressamente o declare, quando seja com eles incompatível.



---

**INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE**

---

**2. DA NATUREZA DO PROGRAMA**

**2.1. DAS ATIVIDADES DOCENTE-ASSISTENCIAIS**

As atividades docente-assistenciais contemplam atividades de supervisão, preceptoria e tutoria, com a finalidade de aperfeiçoar os profissionais que atuam nas Equipes de Saúde da Família acerca dos princípios e habilidades inerentes à prática clínica.

**I. Docente-assistencial:**

O docente-assistencial é o especialista responsável pela facilitação das atividades educacionais online e presenciais dos profissionais, coordenando a realização das mesmas, e pelas avaliações do processo ensino-aprendizagem. O papel do docente-assistencial compreende, portanto, na aplicação das metodologias ativas, na gestão do processo educativo e na participação na interlocução com gestão municipal objetivando a reorganização e qualificação da APS no Estado.

**II. Supervisão presencial:**

O profissional docente-assistencial é responsável por realizar a supervisão no Programa que acontecerá de forma presencial, em grupos e/ou subgrupos de profissionais, que visa a reflexão dos processos de trabalho dos mesmos.

**III. Tutoria:**

O profissional docente-assistencial é responsável por realizar tutorias com o grupo e/ou subgrupos de supervisionados em formato síncrono online para atividades no campo do cuidado individual, coletivo ou de gestão, de reflexão de práticas, discussão de disparadores, alinhamento e planejamento.

É de responsabilidade do docente-assistencial dispor de recursos técnicos para acessar os conteúdos: navegadores web, em suas versões mais recentes, compatíveis com os padrões web atuais, e conexão de internet que proporcione boa qualidade em comunicações de áudio e vídeo (por exemplo: webconferência, Zoom, Teams, googlemeet, Webmex, etc.).

**3. DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

**3.1.** A quantidade de profissionais em formação, aos quais o docente-assistencial ficará responsável, será definido pelo ICEPi/SESA, respeitando os intervalos propostos conforme quadro abaixo:

<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>QUANTIDADE DE SUPERVISIONADOS</b>
20h	08-16
30h	17-24
40h	25-32



---

**INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE**

- 3.2.** Os valores de bolsa serão definidos por ato próprio, vinculados à carga horária disposta neste documento.
- 3.3.** As informações concernentes aos direitos, deveres e avaliações dos profissionais envolvidos são definidas no Regimento do Programa.
- 3.4.** Conforme reestruturação do Programa, poderá haver reajuste da quantidade de docentes-assistenciais.
- 3.5.** Em caso de necessidade de aplicação do item 3.4. serão considerados os seguintes critérios para a participação no Programa:
- I. Região de atuação com maior proporção de supervisionados por docentes-assistenciais;
  - II. Maior carga horária disponível;
  - III. Desempenho no Programa.
- 3.6.** Nos casos de empate referente ao item 3.5., o desempate obedecerá o critério de maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.
- 3.7.** Os Planos de Trabalho Individuais (PTI) deverão ser atualizados por todos profissionais conforme Projeto de Diretrizes de Formação.

**4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 4.1.** As Diretrizes de Formação poderão ser revistas anualmente ou sempre que necessário.
- 4.2.** Cabe ao ICEPi/SESA a resolução de casos omissos e situações não previstas nestas Diretrizes.

Vitória, 27 de maio de 2021.

**FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS**

Diretor Geral do ICEPi